

DIÁRIO

OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
VIAMÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Viamão, Rio Grande do Sul, Brasil - Sexta-feira 28 de maio de 2021 - ANO III - Edição Ordinária 63

ATOS ADMINISTRATIVOS

Portarias

P O R T A R I A Nº 149 /2021: NOMEIA FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO PARA A MANUTENÇÃO PREDIAL COM A EMPRESA REALCRED. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais NOMEIA o Sr. PAULO ROBERTO DE MELO JOB FILHO como FISCAL TITULAR e, ELITA LUISA GOULART como FISCAL SUPLENTE, do CONTRATO firmado com a Empresa REALCRED, oriundo do Processo Administrativo nº.15/2021.

Resolução de Mesa

RESOLUÇÃO DE MESA 010/2021

REGULAMENTA A MARGEM CONSIGNÁVEL DE SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a margem consignável para os fins de empréstimos consignados previstos na Resolução 001 de 2021, bem como na forma do art. 72 da Lei 4.699 de 2017.

Art. 2º. Os descontos relativos a empréstimos consignados feitos pelos servidores da Câmara Municipal de Viamão ficam adstritos a, no máximo, 30% (trinta por cento) de sua remuneração, na forma desta Resolução.

Art. 3º. Não são consideradas as seguintes parcelas para fins de cálculo do limite remuneratório de 30% (trinta por cento) para fins de pagamento de empréstimo consignado:

- I – diárias;
- II – ajuda para deslocamento transporte;
- III – abono familiar e salário família;
- IV – terço constitucional de férias, antecipação e conversão de férias em pecúnia;
- V – gratificação natalina;

- VI – verba de representação;
- VII – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VIII – adicional noturno;
- IX – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- X – vale ou auxílio alimentação;
- XI – valores relativos a percepção de função gratificada não incorporada aos vencimentos do servidor;
- XII – outra vantagem, gratificação, auxílio ou adicional de caráter eventual ou não remuneratório;

Art. 4º Também não devem ser considerados na margem consignável os valores relativos aos descontos previdenciários e relativos a imposto de renda relativos aos vencimentos dos servidores.

Art. 5º Caso o servidor possua outros descontos em favor de terceiros, nos termos do art. 72, §1º da Lei 4.699/2017, e tais descontos excedam dez por cento da sua remuneração (na forma dos artigos anteriores), o percentual excedente a dez por cento será subtraído da margem consignável do servidor.

Parágrafo único. Também serão subtraídos da margem consignável eventuais valores descontados em razão de pagamento de pensão alimentícia pelo servidor do Poder Legislativo.

Art. 6º A presente Resolução tem vigência a partir de sua publicação.

Viamão, 28 de maio de 2021

Luís Armando Corrêa Azambuja
Presidente da Câmara Municipal de Viamão